



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 054/2017

Termo Aditivo ao Contrato n. 056/2015, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação e dos serviços de copeiragem, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, autorizado pelo Senhor Sérgio Manoel Martins, Diretor-Geral, e pelo Senhor Eduardo Cardoso, Diretor-Geral Substituto, respectivamente às fls. 1.348 e 1.377 do Pregão n. 033/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Ataulfo Alves, n. 186, Roçado, São José/SC, CEP 88108-220, telefone (48) 3346-8476, e-mail patrick@apserv.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 09.284.904/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Patrick Gabriel Fontanella Kuhnen, inscrito no CPF sob o n. 006.191.809-19, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato n. 056/2015, bem como sua repactuação em razão da variação do piso salarial da categoria, do incremento do valor referente ao auxílio alimentação e da diminuição do percentual da contribuição assistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 056/2015 fica prorrogado até 31/07/2018.

2.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 22 (vinte e dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços objeto do Contrato n. 056/2015, passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 2017, de:

a) Item 1: R\$ 70.828,39 (setenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 42,93 (quarenta e dois reais e noventa e três centavos);

b) Item 2: R\$ 6.438,94 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 42,93 (quarenta e dois reais e noventa e três centavos);

c) Item 3: R\$ 3.296,77 (três mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 48,88 (quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos);

d) Item 4: R\$ 16.483,83 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 48,88 (quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos);

e) Item 5: R\$ 3.899,24 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 58,49 (cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos);

f) Item 6: R\$ 3.285,45 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 48,72 (quarenta e oito reais e setenta e dois centavos);

g) Item 7: R\$ 2.515,58 (dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 47,03 (quarenta e sete reais e três centavos);

h) Item 8: R\$ 2.355,48 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 47,11 (quarenta e sete reais e onze centavos);

i) Item 9: R\$ 2.355,48 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 47,11 (quarenta e sete reais e onze centavos);

j) Item 10: R\$ 3.296,77 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 48,88 (quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos);

k) Item 11: R\$ 3.283,57 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 48,69 (quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos);

l) Item 12: R\$ 3.283,69 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 48,69 (quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos);

m) Item 13: R\$ 7.154,81 (sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 53,66 (cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos); e

n) Item 16: R\$ 4.035,26 (quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 42,03 (quarenta e dois reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 056/2015.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de maio de 2017.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

CONTRATADA:

PATRICK GABRIEL FONTANELLA KUHNEN
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS